



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.440

João Pessoa - Quinta-feira, 26 Agosto de 2021

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 345/2021/SEAD

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.291-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JODELICE DO SOCORRO ALVES ALBINO DA SILVA**, do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 138.016-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 346/2021/SEAD

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.012.127-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **OSIRES JOSE LOPES DE MELO**, do cargo de Engenheiro, matrícula nº 94.482-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 347/2021/SEAD

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.010.929-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JEAN EMMANUEL DE ARAUJO PAULINO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.187-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 348/2021/SEAD

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.858-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VANESSA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.572-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 041/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 24/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011791-5	ALIXANDRE GARCIA FERREIRA	185.816-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011790-7	BARTOLOMEU HUMBERTO DE SOUSA	185.114-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012357-5	FRANCISCO TIAGO VIEIRA MACIEL	185.410-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011793-1	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	185.709-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011789-3	LENIVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA	185.319-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011788-5	LUANA NAYARA DA SILVA GONÇALVES	185.908-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011787-7	MARIA APARECIDA SILVESTRE DA SILVA	185.279-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011792-3	RAIROVSKY FELIX DE OLIVEIRA	185.582-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012358-3	YEDA ANGELINA VIEIRA CANUTO	185.381-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 146/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 20 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas no **Edital do Processo Seletivo nº 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e na Lei 8.666/93**, para contratação de Educador Social para o CREAS, Polo de Lucena/PB, em face da **necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
ALVARO JARDEL CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA	348/2021	EDUCADOR SOCIAL	RS 1.600,00	20/08/2021 até 31/12/2021

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA COGER/SESDS/PAD Nº 001/2021-GEDDetran

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual nº 152/2018; e os arts. 110, 111, 131, 134 e 136 previstos na Lei Complementar Estadual nº 58/2003 (Estatuto do Servidor Público Civil);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos atribuídos a servidora do DETRAN, GERALDA VERÍSSIMO DO NASCIMENTO, matrícula 3550-5.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina/GEDDetran, para fins de apuração dos fatos elencados no Ofício nº 475/2021/DS, do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB e os conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, conforme previsto pelo art. 140 da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 4º - Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Corregedor Geral da SESDS/PB

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 008/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8.186/2007 e na Medida Provisória nº 160/2011, combinado com o **Decreto Estadual nº 40.546**, de 17 de setembro de 2020, que instituiu o **Sistema PBdoc** de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, até ulterior deliberação, os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD**, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no respectivo Decreto, quanto à análise, avaliação e seleção de documentação produzida e recebida no seu âmbito de atuação:

Neli Ferreira Forte Saldanha, matrícula nº 153.143-3 - Presidente

Anedite Almeida de Freitas, matrícula nº 186.588-9 - Membro

Ivonete de Brito Menezes, matrícula nº 188.103-5 - Membro

Marjorie Costa Gorgônio, matrícula nº 184.354-1 - Membro

Ana Carolina Mendes Alves, matrícula nº 170.206-8 - Membro
Adriana Helena Souza Uchôa, matrícula nº 171.410-4 - Membro
Edicarlo Araújo da Silva, matrícula nº 181.149-5 - Membro
Jarbas Mariz Martins Filho, matrícula nº 173.560-8 - Membro
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 244/GS/SEAP/2021

Em 25 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor SEVERINO RUFINO DA FONSECA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **81.340-1**, ora lotado no Complexo Agroindustrial de Mangabeira para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 245/GS/SEAP/2021

Em 25 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior

complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **OZAILDO SEVERIANO DE MORAIS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 171.659-0, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA DE PATOS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
05/08/2021	0028654-7/2018	170/2021	RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA MINISTRADA PELA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA, LOCALIZADA NA RUA DR. ORESTES LISBOA, S/N, CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB.
05/08/2021	0028654-7/2018	171/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA, LOCALIZADA NA RUA DR. ORESTES LISBOA, S/N, CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB.
05/08/2021	0027467-8/2019	172/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO CENTRO EDUCACIONAL CRIATIVO, LOCALIZADO NA RUA EMILIANO ALVES, 236, SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR MARIA SALOMÉ PEREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ 02.581.822/0001-39.
12/08/2021	SEE-PRC 2021/10730	177/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/08/2021	SEE-PRC 2021/10832	178/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/08/2021	SEE-PRC 2021/10190	179/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/08/2021	SEE-PRC 2021/10886	180/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/08/2021	SEE-PRC 2021/10802	181/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/08/2021	0030404-2/2019	182/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELA ESCOLA CRIATIVA DAMÔNICA, LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDÊNCIA, 148, CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO–PB, MANTIDA POR MARIA INEZ DE FREITAS – CNPJ 02.996.345/0001-72.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00



12/08/2021	0030404-2/2019	183/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO PELA ESCOLA CRIATIVA DA MÔNICA, LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDÊNCIA, 148, CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO-PB, MANTIDA POR MARIA INEZ DE FREITAS - CNPJ 02.996.345/0001-72.
12/08/2021	0030404-2/2019	184/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, NA ESCOLA CRIATIVA DA MÔNICA, LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDÊNCIA, 148, CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO-PB, MANTIDA POR MARIA INEZ DE FREITAS - CNPJ 02.996.345/0001-72.
12/08/2021	0030404-2/2019	185/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA CRIATIVA DA MÔNICA, LOCALIZADA NA RUA DA INDEPENDÊNCIA, 148, CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO-PB, MANTIDA POR MARIA INEZ DE FREITAS - CNPJ 02.996.345/0001-72.
12/08/2021	0030404-2/2019	186/2021	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ESCOLA CRIATIVA DA MÔNICA, MANTIDA POR MARIA INEZ DE FREITAS - CNPJ 02.996.345/0001-72: DA RUA FELIX ARAÚJO, 76, CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO-PB, PARA A RUA DA INDEPENDÊNCIA, 148, CENTRO, NA MESMA CIDADE.
12/08/2021	0006317-8/2020	187/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 749, CASTELO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR HERCINA DE FARIAS SOUZA - CNPJ 10.950.368/0001-74.
12/08/2021	0006317-8/2020	188/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 749, CASTELO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR HERCINA DE FARIAS SOUZA - CNPJ 10.950.368/0001-74.
12/08/2021	0006317-8/2020	189/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 749, CASTELO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR HERCINA DE FARIAS SOUZA - CNPJ 10.950.368/0001-74.
12/08/2021	0019905-6/2019	190/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE PARTE DAS TURMAS DOS CURSOS TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E EM ENFERMAGEM DO ITEC - MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TECNICO JARDIM LTDA., CNPJ 20.835.176/0001-70 - EM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM MANGUEIRA, 79, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB.
12/08/2021	0030794-5/2019	191/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE UMA TURMA DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO - MANTIDO PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA., CNPJ 09.203.265/0001-61 - EM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA DR. SALES, 166, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB.
12/08/2021	0019369-1/2020	192/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO COLÉGIO 11 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NA RUA VILA NOVA DA RAINHA, 339, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CIE CENTRO INTERATIVO DE ENSINO LTDA. - CNPJ 06.075.488/0001-00.
12/08/2021	0019369-1/2020	193/2021	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO COLÉGIO 11 DE OUTUBRO, LOCALIZADO NA RUA VILA NOVA DA RAINHA, 339, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CIE CENTRO INTERATIVO DE ENSINO LTDA. - CNPJ 06.075.488/0001-00.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0715/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Geovanildo Nunes de Oliveira	100833-1	288.567.674-49	0665/2021(Inex nº 09/2021) 0666/2021(Inex nº 09/2021)
Wilton Silva Lopes	122.400-0	020.647.214-52	0655/2021(Disp nº 022/2021) 0657/2021(Inex nº 008/2021)
Cassiano Francisco Weege Nonaka	125.049-4	027.819.324-26	0496/2021 (Disp. 024/2021)
Enelise Marcelle Amado	525.258-7	029.608.919-29	0531/2021 (Inex nº 002/2021)
Pollianna Muniz Alves	125.044-6	030.882.724-46	0654/2021 (Disp. 021/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 25 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5102

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 714ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1955/2020 - RAFAEL MEIRELES DA CUNHA - SUDEMA - 2020-003291/TEC/LO-0728; LO Nº 650/2021 - HENRIQUE PEIXOTO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-008523 / TEC/LO-1343; LI Nº 1064/2021 - FRANCISCO ALVINO LOURENÇO(LOTEAMENTO RECANTO DOS ALVINOS) - SUDEMA - 2021-003635/TEC/LI-7835; LO Nº 1101/2021 - SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-CEP-ORC - SUDEMA - 2020-010204/TEC/LO-1538; LI Nº 1134/2021 - ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A - SUDEMA - 2021-002994/TEC/LI-7798; LI Nº 1135/2021 - ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A - SUDEMA - 2021-002991/TEC/LI-7797; AA Nº 1144/2021 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-002577/TEC/AA-6247; LO Nº 1183/2021 - PANIFICADORA VASCONCELOS LTDA - SUDEMA - 2021-004158/TEC/LO-2301; AA Nº 1195/2021 - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2021-004951/TEC/AA-6635; LO Nº 1221/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEL MARTINIANO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-003870/TEC/LO-2235; LO Nº 1224/2021 - EDILEIDE CABRAL DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2021-003900/TEC/LO-2243; LO Nº 1231/2021 - PETER GEORG HLUCHAN - SUDEMA - 2021-003182/TEC/LO-2121; LI Nº 1235/2021 - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-011316/TEC/LI-1684; LI Nº 1244/2021 - CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A - SUDEMA - 2020-008060/TEC/LI-7537; LI Nº 1254/2021 - NOVA SANTA LUZIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-002996/TEC/LI-7799; LO Nº 1256/2021 - RAIA DROGASIL S.A - SUDEMA - 2021-001376/TEC/LO-1877; LO Nº 1258/2021 - FECIMAL -FABRICA DE ESQUADRIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-004034/TEC/LO-0801; LI Nº 1260/2021 - PRÁTICA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-005063/TEC/LI-7926; LO Nº 1276/2021 - JOSEFA CARLOS DE MORAES CICERO - SUDEMA - 2020-008976/TEC/LO-1403; LI Nº 1278/2021 - BONAGUA INDÚSTRIA DE ÁGUA NATURAL LTDA - SUDEMA - 2021-003775/TEC/LI-7849; LS Nº 1289/2021 - WILSON JOSE ASSIS DINIZ - SUDEMA - 2021-004668/TEC/LS-0546; LI Nº 1292/2021 - PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-004598/TEC/LI-7907; LO Nº 1297/2021 - PB VIP COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E PORTAS EIRELI - SUDEMA - 2020-009007/TEC/LO-1407; LO Nº 1298/2021 - JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO-ME - SUDEMA - 2020-007556/TEC/LO-1187; LP Nº 1315/2021 - RIO ALTO STL I GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001765/TEC/LP-3448; LP Nº 1316/2021 - RIO ALTO STL II GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001764/TEC/LP-3447; LP Nº 1317/2021 - RIO ALTO UFV STL III SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001763/TEC/LP-3446; LP Nº 1319/2021 - RIO ALTO UFV STL V SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001796/TEC/LP-3452; LP Nº 1320/2021 - RIO ALTO UFV STL VI SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001761/TEC/LP-3444; LP Nº 1321/2021 - RIO ALTO STL VII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001759/TEC/LP-3443; LP Nº 1322/2021 - RIO ALTO UFV STL VIII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001757/TEC/LP-3441; LP Nº 1327/2021 - RIO ALTO UFV STL XI SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001768/TEC/LP-3450; LP Nº 1328/2021 - RIO ALTO UFV STL XII SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001767/TEC/LP-3449; LP Nº 1330/2021 - RIO ALTO UFV STL XIV SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001753/TEC/LP-3438; LP Nº 1331/2021 - RIO ALTO STL XV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001754/TEC/LP-3439; LP Nº 1332/2021 - RIO ALTO STL XVI GERACAO DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-001755/TEC/LP-3440; LP Nº 1335/2021 - RIO ALTO STL XX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001749/TEC/LP-3435; LP Nº 1338/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2021-003252/TEC/LP-3461; LI Nº 1339/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - SUDEMA - 2021-002962/TEC/LI-7792; LP Nº 1343/2021 - EOLICA ARARUNA S/A - SUDEMA - 2021-000278/TEC/LP-7688; LO Nº 1344/2021 - NORDESTE LOGÍSTICA I S.A - SUDEMA - 2021-003501/TEC/LO-2158; LO Nº 1348/2021 - 3 J COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADO DE PETROLEO LTDA - ME - SUDEMA - 2021-001743/TEC/LO-1931; LO Nº 1349/2021 - EDE DE SOUZA LIMA 16053010430 - SUDEMA - 2019-000729/TEC/LO-8590; LI Nº 1355/2021 - UFV E2 ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-001844/TEC/LI-1943; LS Nº 1364/2021 - AMANDA NASCIMENTO DOS REIS - SUDEMA - 2021-005359/TEC/LS-0549; LP Nº 1369/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - SUDEMA - 2021-002048/TEC/LP-7751; LO Nº 1370/2021 - PB ENGENHARIA LIRA LTDA - SUDEMA - 2021-002401/TEC/LO-2010; AA Nº 1372/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA.DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005831/TEC/AA-6681; LO Nº 1373/2021 - TEMAIS VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-006367/TEC/LO-2639; AA Nº 1374/2021 - TRAJANO RAMALHO FILHO - SUDEMA - 2020-000397/TEC/AA-6173; LO Nº 1377/2021 - ESQUADRUS ENG. E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-005540/TEC/LO-2524; LI Nº 1382/2021 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO MILENIO LTDA - SUDEMA - 2021-003017/TEC/LI-7803; AA Nº 1383/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - SUDEMA - 2021-005754/TEC/AA-6677; AA Nº 1385/2021 - POSTO EXPRESSÃO COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA - SUDEMA - 2021-005695/TEC/AA-6673; LI Nº 1392/2021 - CONSTRUTORA ABC LTDA - SUDEMA - 2021-005475/TEC/LI-7946; LP Nº 1393/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-007574/TEC/LP-3285; LO Nº 1395/2021 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2020-010216/TEC/LO-1540; LS Nº 1404/2021 - TIM S.A - SUDEMA - 2021-005495/TEC/LS-0555; LP Nº 1407/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA - SUDEMA - 2021-005939/TEC/LP-7983; LO Nº 1409/2021 - CROATA - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL ENVASADAS - LTDA - SUDEMA - 2020-004594/TEC/LO-0862; LO Nº 1411/2021 - J.E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO-LTDA - SUDEMA - 2017-004020/TEC/LO-0741; LI Nº 1412/2021 - MARIA DO SOCORRO SANTANA ME - SUDEMA - 2020-011038/TEC/LI-7656; AA Nº 1414/2021 - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA

- 2021-003387/TEC/AA-6574; AA Nº 1416/2021 - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2021-004914/TEC/AA-6633; LO Nº 1417/2021 - FIORI VEÍ-COLO S.A - SUDEMA - 2020-010767/TEC/LO-1615; LO Nº 1418/2021 - CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE CAMPINA GRANDE LTDA - SUDEMA - 2021-003581/TEC/LO-2177; AA Nº 1425/2021 - ROCHA E ROCHA LTDA - SUDEMA - 2021-005575/TEC/AA-6663; AA Nº 1426/2021 - MELIANA DE SOUSA COMBUSTIVEIS - EPP - SUDEMA - 2021-005861/TEC/AA-6682; LI Nº 1429/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005182/TEC/LI-7931; LI Nº 1430/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005459/TEC/LI-7944; LI Nº 1431/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005367/TEC/LI-7938; LO Nº 1432/2021 - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-004918/TEC/LO-2429; LO Nº 1433/2021 - CONSTRUTORA ROBERTO LTDA - SUDEMA - 2021-004888/TEC/LO-2426; LO Nº 1434/2021 - TROPICAL TRANSPORTES IPI-RANGA LTDA - SUDEMA - 2021-001937/TEC/LO-1952; LO Nº 1435/2021 - ISAAEL GENUINO DA SILVA COSTA EIRELI - SUDEMA - 2021-004503/TEC/LO-2358; LO Nº 1436/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000209/TEC/LO-1769; LI Nº 1437/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005174/TEC/LI-7930; LO Nº 1438/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000205/TEC/LO-1767; LI Nº 1439/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2020-008886/TEC/LI-7567; LO Nº 1441/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2021-004686/TEC/LO-2398; AA Nº 1443/2021 - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000464/TEC/AA-6509; LP Nº 1444/2021 - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2020-005720/TEC/LP-3368; LI Nº 1445/2021 - L E INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-003574/TEC/LI-7829; AA Nº 1446/2021 - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000447/TEC/AA-6508; AA Nº 1448/2021 - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000467/TEC/AA-6510; LI Nº 1450/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-011585/TEC/LI-7672; LI Nº 1452/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004465/TEC/LI-3473; LI Nº 1453/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004466/TEC/LI-7894; LO Nº 1454/2021 - COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-003250/TEC/LO-2126; AA Nº 1455/2021 - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000443/TEC/AA-6506; LO Nº 1458/2021 - NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-004725/TEC/LO-9442; AA Nº 1461/2021 - SKY ENERGY PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2021-000446/TEC/AA-6507; LO Nº 1464/2021 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2021-003701/TEC/LO-2208; LO Nº 1465/2021 - MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-004419/TEC/LO-6612; LO Nº 1468/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO - SUDEMA - 2021-005668/TEC/LO-2544; LI Nº 1495/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003558/TEC/LI-7827.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5103

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 714ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-004169/TEC/LI-7877 – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - Ref. RLI=LI:C5/2018 – Fabricação de Cimento: Fazenda Pindorama, Zona Rural de Caaporã – PB = 1ª/2ª PUB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, considerando o Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007 e baseado na manifestação da Procuradoria Jurídica, devendo o processo retornar para SUDEMA a fim de adequação do fato gerador, assim como deve ser remetido ao setor de arrecadação antes da emissão da nova Licença para verificação da existência de diferença no valor da taxa a ser paga, sendo possível o aproveitamento dos estudos técnicos já realizados anteriormente.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5104

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 714ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-004907/TEC/AIMU-7063 - MARIA DE FATIMA DA SILVA - Auto de Infração nº 014633 - Termo de Apreensão nº 006349 - Termo de Deposito nº 006350 - Rua Jose de Arimateia da Silva, nº 44 - Paratibe - João Pessoa/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a manutenção do Auto de Infração nº 014633, em todos os seus termos, assim como, a multa no valor de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), considerando a possibilidade de conversão da multa, mediante a manifestação de interesse da autuada.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5105

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 714ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-004475/TEC/AIMU-8492 - OPHBRAS COMPANHIA DE PRODUTOS OFTALMICOS - Auto de Infração nº 016483 - Rua das Lagoas, nº 197 - Distrito Industrial - João Pessoa/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 016483, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0050/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa – PB, 24 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 58, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** aos servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
Nº 0031/2021	Aquisição de equipamentos para Bomba de Infusão (SAMTRONIC)	Gestor	Servidora Matrícula 904.238-5, Sílvia Alves dos Santos	049.317.404-48
		Fiscal	Servidor Código 002.497-0, Patrícia Sony Paulino da Cruz	977.988.864-00
Nº 0032/2021	Aquisição de Extensor para Bomba de Seringa, compatível com Bomba (LIFEMED)	Gestor	Servidora Matrícula 904.238-5, Sílvia Alves dos Santos	049.317.404-48
		Fiscal	Servidor Código 002.497-0, Patrícia Sony Paulino da Cruz	977.988.864-00

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria/serviço, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC

Diretor Geral do HPMGER

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0662

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003353-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANGELA MARIA BRAGA OLIVEIRA, no cargo de Médico, matrícula nº 093.298-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0633

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.02242-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora OTILIA MARTINS DA SILVA CAVALCANTI, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 137.831-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0668

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003018-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LÚCIA ANDREZA DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 137.025-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0669**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001413-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NIELY IVANIZETE CORREIA SOARES**, no cargo de **Atendente**, matrícula nº **150.557-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0676**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002728-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, no cargo de **Motorista**, matrícula nº **090.605-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 699**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3085-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLA GABRIELA MENDES DE AZEVEDO MOTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDSON MOTA SANTOS**, matrícula nº **526.203-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 262/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05250-20	MARCILDE ROSA LEITE DE MELO	004.007-0
02	12506-19	CRISTINA MARIA MARCANO DEARAÚJO	109.412-2

João Pessoa, 20 de agosto de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 268/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02852-21	MARIA SANIA RODRIGUES DE ASSIS	079.964-5
02	01038-21	CAROLINA PEREIRA CARVALHO	124.977-1
03	00217-21	ETIANETE BANDEIRA DE MOURA	512.088-1
04	02720-21	MARIA DA MÓTTA BARBOSA	611.428-8
05	0863-21	EDNALDO RIBEIRO SERPA	137.970-4

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 175-2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU**

o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2405-21	JOÃO PAULO RAMOS XAVIER	PENSÃO VITALÍCIA
1930-21	JANAINA LINS FREIRE	PENSÃO VITALÍCIA
0955-21	MARIA JOSÉ ALVES	REVISÃO DE PENSÃO
2867-21	SARA GIORDANA COSTA SIQUEIRA	SOLICITAÇÃO
4570-20	MARIA DE LORDES BONAVIDES MARIZ MAIA	SOLICITAÇÃO
3098-21	ENZO GABRIEL MOTA DE AZEVEDO	PENSÃO TEMPORÁRIA
3086-21	HEITOR MOTA DE AZEVEDO	PENSÃO TEMPORÁRIA
2587-21	MARINA ELOI DE MOURA	REVISÃO DE PENSÃO
1638-21	EUDES VIEGAS DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
4434-20	MARIA GLICELIA VALÕES AMORIM	REVISÃO DE PENSÃO
11397-19	EDNALDO CARVALHO DE MELO	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Administração**

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.008-9	912.944-8	PAULO HENRIQUE FERREIRA PORTO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE: NOTIFICAR** os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial**.
Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828**.

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.631-1	160.313-2	ANTÔNIO GOMES DA COSTA SEGUNDO NETO
02	21.012.629-9	664.173-3	HERIZON ALVES DOS SANTOS
03	21.012.630-2	531.134-9	JURANDI MARX SANTANA NUNES
04	21.012.642-6	909.853-4	MARIA ALICE COSTA BOMFIM
05	21.012.641-8	906.376-5	TAMIRYS MARIA UMBELINO DA SILVA LEITE

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 25 de agosto de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 713ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 04/08/2021

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/RUU6>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 713ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Arq.º Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Eng.ª Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Geol.ª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros – CREA, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Arq.º Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA. **Item 2 – Discussão da Ata da 712ª Reunião Ordinária:**

Item 2.1. Votação da Ata da 712ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente:** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Conselheira Lígia Maria de Medeiros Silva em decorrência de uma reunião de trabalho. O Conselheiro João Bosco Burgos Costa também justificou sua ausência. O Presidente Substituto Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque questionou aos Conselheiros presentes se seria possível inserir um item Extra Pauta que correspondia a Deliberação que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Reunião de Deliberação da Nova NA-101, sugerindo que o mesmo seria colocado após o item 4.7. Deste modo, a maioria dos presentes concordou. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 713ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, abstenção da Conselheira Joanna Regis Nóbrega, o Relatório foi aprovado por maioria dos presentes, no que se segue: **AA Nº 1257/2020** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-003015/TEC/AA-6271; **LO Nº 1274/2020** - FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES ALVES - SUDEMA - 2020-004251/TEC/LO-0826; **LO Nº 1333/2020** - DANILO DE SOUTO ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2019-005404/TEC/LO-9601; **LO Nº 1614/2020** - GERVASIO AGRIPINO MAIA - SUDEMA - 2020-007869/TEC/LO-1246; **LO Nº 1784/2020** - JULIO CESAR ROSENDO DA SILVA - SUDEMA - 2020-008106/TEC/LO-1284; **LO Nº 2131/2020** - NORDESTE LOGISTICA III S.A. - SUDEMA - 2020-009754/TEC/LO-1480; **LP Nº 2199/2020** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-007951/TEC/LP-3397; **LO Nº 52/2021** - ANGELLO GABRIEL F RODRIGUES - SUDEMA - 2020-010739/TEC/LO-1610; **LI Nº 53/2021** - ANISIO SOARES MAIA FILHO - SUDEMA - 2019-008533/TEC/LI-7146; **LO Nº 80/2021** - RAIMUNDA NUNES DE ALBUQUERQUE FERNANDES - SUDEMA - 2020-006582/TEC/LO-1090; **LO Nº 473/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-011255/TEC/LO-1673; **LO Nº 527/2021** - TASSIO SOARES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-006138/TEC/LO-1032; **LS Nº 992/2021** - JOAQUIM ARAUJO DE MELO NETO ME - SUDEMA - 2020-008265/TEC/LS-3400; **LO Nº 1005/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-011672/TEC/LO-1720; **LO Nº 1026/2021** - IZABEL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA ME - SUDEMA - 2020-007345/TEC/LO-1159; **LO Nº 1041/2021** - GILMAR LIRA ALVES- BAR BOA VISTA - SUDEMA - 2020-006065/TEC/LO-1007; **LI Nº 1052/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-004185/TEC/LI-7878; **LO Nº 1059/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-000388/TEC/LO-1790; **LO Nº 1072/2021** - VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2021-001258/TEC/LO-1869; **LO Nº 1090/2021** - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-AR/PB - SUDEMA - 2021-000353/TEC/LO-1786; **AA Nº 1092/2021** - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-004594/TEC/AA-6622; **AA Nº 1097/2021** - DINIZ E MENDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003764/TEC/AA-6587; **LO Nº 1105/2021** - VIA LIMPA SERVIÇOS AMBIENTAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-003945/TEC/LO-2254; **AA Nº 1109/2021** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-003014/TEC/AA-6270; **LO Nº 1119/2021** - ESCUNA PRAIA HOTEL LTDA - ME - SUDEMA - 2021-003991/TEC/LO-2268; **LO Nº 1123/2021** - MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA - SUDEMA - 2020-004564/TEC/LO-0855; **LO Nº 1148/2021** - CREITON IGO PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-003622/TEC/LO-0765; **LO Nº 1149/2021** - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA PAPAÍ JUY LTDA - SUDEMA - 2020-003640/TEC/LO-0768; **LO Nº 1157/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E

ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003704/TEC/LO-2209; **LA Nº 1160/2021** - WELBER LOPES MARCOLINO - SUDEMA - 2020-009150/TEC/LA-0978; **LO Nº 1161/2021** - UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A - SUDEMA - 2021-004126/TEC/LO-2297; **LO Nº 1164/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-004091/TEC/LO-2285; **LI Nº 1165/2021** - GENILSON LUIZ CIPRIANO JOAQUIM-EIRELI - SUDEMA - 2021-003531/TEC/LI-7825; **LO Nº 1169/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-002465/TEC/LO-2021; **LO Nº 1173/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004479/TEC/LO-2350; **LO Nº 1174/2021** - PLANC TARSILA DO AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2021-005017/TEC/LO-2445; **AA Nº 1176/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-004551/TEC/AA-6618; **AA Nº 1177/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-004552/TEC/AA-6619; **LO Nº 1180/2021** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS EXTREMO DO ATLANTICO SUL LTDA - SUDEMA - 2021-001149/TEC/LO-1857; **LO Nº 1188/2021** - CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-002519/TEC/LO-2028; **LOP Nº 1189/2021** - MITRA- MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-010080/TEC/LOP-0462; **LOP Nº 1190/2021** - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO. - SUDEMA - 2020-011301/TEC/LOP-0464; **LO Nº 1193/2021** - DENIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-005411/TEC/LO-9604; **LO Nº 1194/2021** - ROSEMARY BARBOSA ALBUQUERQUE - EPP - SUDEMA - 2020-002822/TEC/LO-0634; **LI Nº 1203/2021** - TEMAIS VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-003849/TEC/LI-7856; **LO Nº 1205/2021** - PAULO ROBERTO G. DE ARAUJO (MADEIREIRA JANAÍNA) - SUDEMA - 2019-003303/TEC/LO-9181; **LO Nº 1206/2021** - LUIZ CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO ME - SUDEMA - 2021-003446/TEC/LO-2153; **LP Nº 1208/2021** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-004852/TEC/LP-3475; **LI Nº 1209/2021** - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-008533/TEC/LI-2282; **LO Nº 1210/2021** - QUIRINO E FERREIRA COMERCIO DE MADEIRA E FERRAGENS LTDA - SUDEMA - 2021-004002/TEC/LO-2270; **LI Nº 1211/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004512/TEC/LI-7901; **LI Nº 1212/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004482/TEC/LI-7896; **AA Nº 1213/2021** - TRANSPORTADORA COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2021-004723/TEC/AA-6628; **AA Nº 1214/2021** - A. L. GADELHA DE SA -EPP - SUDEMA - 2021-005196/TEC/AA-6644; **AA Nº 1215/2021** - ECO BRASIL TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-003917/TEC/AA-6591; **LO Nº 1216/2021** - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO. - SUDEMA - 2020-002253/TEC/LO-0537; **LO Nº 1217/2021** - MINERAÇÃO PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2016-000349/TEC/LO-1474; **LO Nº 1218/2021** - ADJANE DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2020-003045/TEC/LO-0667; **LO Nº 1220/2021** - GILDERLANDIO SOUZA PEREIRA-ME - SUDEMA - 2021-001457/TEC/LO-1891; **LO Nº 1226/2021** - PLASNETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-005740/TEC/LO-0974; **LI Nº 1230/2021** - AREEIRO MAANAIM LTDA. - SUDEMA - 2020-004043/TEC/LI-7378; **LP Nº 1233/2021** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-002109/TEC/LP-3455; **LO Nº 1234/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003630/TEC/LO-2193; **AA Nº 1239/2021** - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-005411/TEC/AA-6654; **LO Nº 1241/2021** - AUTO POSTO ALVORADA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-004776/TEC/LO-2413; **LO Nº 1243/2021** - MONTELIER CONDOMINIO DE CAMPO - SUDEMA - 2021-004519/TEC/LO-2364; **LO Nº 1246/2021** - BOA VISTA SLA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2021-003943/TEC/LO-2253; **LI Nº 1247/2021** - LLA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2021-003730/TEC/LI-7846; **LI Nº 1249/2021** - CDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2021-002976/TEC/LI-7793; **LI Nº 1250/2021** - AJDAN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-004560/TEC/LI-7903; **LI Nº 1251/2021** - CONSTRUTORA S. VIEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-004548/TEC/LI-7902; **LI Nº 1253/2021** - RN CONSTRUCAO INCORPORACAO E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2021-004595/TEC/LI-7906; **LO Nº 1257/2021** - FUNDACAO RUBENS DUTRA SEGUNDO - SUDEMA - 2021-005709/TEC/LO-2557; **LI Nº 1274/2021** - AUTO POSTO SILVA LTDA - SUDEMA - 2021-003845/TEC/LI-7855; **LO Nº 1277/2021** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA - SUDEMA - 2020-010920/TEC/LO-1636; **LO Nº 1282/2021** - CONGO COMERCIO, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-001006/TEC/LO-0352; **LO Nº 1284/2021** - TINTAS LUX LTDA - SUDEMA - 2021-005852/TEC/LO-2581; **LO Nº 1285/2021** - JOSIVAN INACIO DA SILVA-ME - SUDEMA - 2021-005853/TEC/LO-2582; **LOP Nº 1286/2021** - MINASTECH MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA - SUDEMA - 2021-003256/TEC/LOP-0470; **LO Nº 1290/2021** - DJ COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO VERDEJANTE) - SUDEMA - 2021-003406/TEC/LO-2138; **LO Nº 1294/2021** - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-003595/TEC/LO-2181; **LO Nº 1303/2021** - POSTO SANTA CECILIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-004213/TEC/LO-2310; **LP Nº 1326/2021** - RIO ALTO UFV STL X SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001747/TEC/LP-3433; **LP Nº 1334/2021** - RIO ALTO STL XVIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001750/TEC/LP-3436; **LO Nº**

1336/2021 - CASA MILITAR DO GOVERNADOR - SUDEMA - 2020-009322/TEC/LO-1439; **LO N° 1345/2021** - POSTO COMB.VIUVAI.E.DANTAS LTDA - SUDEMA - 2021-005125/TEC/LO-2456; **LO N° 1346/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEL FERREIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-001640/TEC/LO-1914; **LO N° 1351/2021** - ANDREA DE LUCENA LIRA - SUDEMA - 2021-000998/TEC/LO-1844; **LO N° 1352/2021** - MCS ENVASAMENTO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2021-003960/TEC/LO-2260; **LI N° 1353/2021** - BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-004341/TEC/LI-7891; **LO N° 1354/2021** - CAGEPA- CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004669/TEC/LO-2394; **LI N° 1362/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003947/TEC/LI-7862; **LP N° 1363/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-004167/TEC/LP-3470; **LO N° 1367/2021** - ANTONIO LUIS DA SILVA - SUDEMA - 2021-003342/TEC/LO-2132. **4.2. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-005417/TEC/LO-0941 - PARRACHOS RESTAURANTE E PASSEIOS TURÍSTICOS EIRELI** - LO=Restaurante e Passeios Turísticos=It:100.000,00=Ac:711,54m²=Ne:16=L/Atv: Fazenda Cabeça, Zona Rural, Pitimbu-PB=1° E 2° PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Antes do início da leitura, a Conselheira Relatora pediu aos conselheiros para que o seu relato fosse único para o processo 2020-005417 e o 2020-008881, considerando que um está incorporado no outro, em que o histórico dos processos e das licenças é o mesmo desde seu início. Após leitura, discussão e votação, com abstenção da Conselheira Joanna Regis Nóbrega, restou aprovado por maioria, o parecer da relatora no sentido de aprovar a emissão da Licença de Operação n° C14/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **4.3. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-010905/TEC/LI-7651 - VALERO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - RLI=LIA N° C18/2014=PROC. N° 14-5978=Complexo Turístico Hoteleiro=IT: 900 Milhões=AC: 346 HA=NE: 2000=L/ATV: Fazenda Cabeça, Zona Rural, Pitimbu - PB=1° e 2° PUB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção da Conselheira Joanna Regis Nóbrega, restou aprovado por maioria, o parecer da relatora no sentido de aprovar a emissão da Licença de Instalação n° C15/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **4.4. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-008881/TEC/LP-3402 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - LP=Construção de Barragem = IT: R\$80.375.621,59 = AC: 90.000 m² = NE: 50 = L/ATV: Patos-PB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção da Conselheira Joanna Regis Nóbrega, restou aprovado por maioria, o parecer da relatora no sentido de aprovar a emissão da Licença Prévina n° C16/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **4.5. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-009776/TEC/LI-7599 - NOVA SOUSA EMPR. IMOBILIARIOS LTDA - Ren. da LI N° C11/2015 = Proc. 14-009241 = Loteamento com 781 Lotes = Entre: 121/360 m² = IT: 2.500 milhões = Área: 24,5 HA = NE: 10 = L/ATV: Antiga Sede da Fazenda Paqueta - Lot. Nova Sousa - Sousa - PB = 1° E 2° PUB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro Umbelino José Peregrino de Albuquerque, com 4 (quatro) votos contrários dos Conselheiros Corjesu Paiva dos Santos, Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros, Artur Medeiros Vieira Rodrigues e Euzivan Lemos Alves, restou aprovado por maioria, o parecer da relatora no sentido de aprovar a emissão da Licença de Instalação n° C17/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **4.6. Apresentação de Minuta de Deliberação COPAM, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do estado da Paraíba quanto ao licenciamento ambiental de atividades de geração e transmissão, e dá outras providências. Conselheiro Proponente: Daniel Torres Figueiredo de Lucena - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado por maioria, com a ressalva de inclusão do parágrafo 3 do Art. 2°, cuja redação corresponde à: *“Na hipótese, devidamente comprovada pelo Requerente, de o imóvel rural não possuir CAR, recusando-se o proprietário ou posseiro a realizar o Cadastro Ambiental Rural da respectiva área onde se pretende desenvolver a atividade, será considerado o que menciona o Art. 2, parágrafos 2 e 3 da PORTARIA N° 62/2019/SUDEMA publicada no Diário Oficial em 10 de dezembro de 2019”.* **4.7. EXTRA PAUTA: Discussão sobre a Proposta de Deliberação que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Reunião de Deliberação da Nova NA-101. Conselheiro Relator: Daniel Torres Figueiredo de Lucena - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado por maioria, com a ressalva de inclusão de nova redação do inciso I, a qual corresponde à: *“Poderão participar da sala exclusiva da reunião apenas seis representantes dos diferentes setores, que realizarem cadastramento prévio através do e-mail do COPAM, sendo eles: 1. Agricultura e Pecuária; 2. Indústrias; 3. Comércio e Serviços; 4. Setor Sucroalcooleiro; 5. Transporte; 6. ANAMA”.* **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 713ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 714ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 17 de Agosto de 2021. **Assim sendo, eu**

Roanny Viana de Barros e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro - CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente - CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro - SUDEMA
		Samara Galvão da Silva Cons. Suplente - SUDEMA

Igo Feitosa Nogueira Conselheiro - CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente - CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira - SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente - SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro - CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente - CREA	Maria Christina V.Vasconcelos Conselheira - SUDEMA	José Humberto de A.G.Filho Cons. Suplente - SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro - CREA	Euzivan Lemos Alves Cons. Suplente - CREA	Daniel Torres F. de Lucena Conselheiro - SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente - SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro - CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente - CREA	Eloizio Henrique H.Dantas Conselheiro - SUDEMA	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente - SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro - IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente - IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro - ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente - ABES
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro - IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro - CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente - CIEP
Romulo Hamad Pereira Conselheiro - FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente - FIEP	Ligia Maria de Medeiros Conselheiro - APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente - APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente - MPPB	Efraim de Araújo Moraes Conselheiro - SEDAP	Pedro Patricio de Souza Júnior Cons. Suplente - SEDAP

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL N.º 004/2021/SEDH - RESULTADO PRELIMINAR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, Lei Estadual n.º 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1984, o escopo do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça, a Política de Assistência Social e demais normativas que regem o fortalecimento das políticas para pessoas egressas do sistema prisional tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR** referente ao Edital n.º 03/2021/SEDH publicado no Diário Oficial do Estado N.º 17.428, na data de 10 de agosto de 2021, página n.º 10-12.

1. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos HABILITADOS pela seguinte ordem: ordem de classificação / nome / pontuação e situação:

Ordem	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Maria Janaina Silva Dos Santos	4	Aprovada
2º	Nirleide Dantas Lopes	3,8	Habilitada
3º	Bruna Havilla Lino Dantas	3,5	Habilitada
4º	Karinne Michely Rocha Alves Costa	3,2	Habilitada
5º	Cristina Pereira de França Montenegro	3	Habilitada

2. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos NÃO HABILITADOS pela seguinte ordem: nome / pontuação / situação / motivo:

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
Anne Karoline De Oliveira Medeiros	2,95	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Fabiana Santos Barbosa	2,95	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Marcia Cristina Da Silva Rezende	2,9	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Juciana Souza Santos	2,9	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Valdenize Cavalcanti Limpa Pires	2,8	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Raphaella Beserra Ramalho	2,8	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Iris Cristina Leiros Meira	2,7	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Jussara Milena De França Euzébio	2,7	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Roseane Marta De Macêdo Correia	2,7	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Adriana Calado De Lira	2,7	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Mafriza Milane De Lima	2,7	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Analitta Sousa Gomes De Lima	2,7	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Niedja Maria De Figueiredo Barreiro	2,7	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Rafaela Cassiano Gonçalves Araujo	2,6	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Francisca Neuma Ribeiro Viana	2,6	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Nathália De Medeiros Gouveia	2,6	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Micael Soares Da Silva	2,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Madalena Sarmento De Melo	2,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Jakeline Rodrigues Da Silva	2,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Cleudimar Silva Martins	2,4	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Luiza Soares Gutterres Lima	2,3	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Taiane Macêdo Silva	2,3	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima

Maria Do Socorro Soares Pereira	2,3	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Helena Cristina Nunes De Andrade	2,3	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Fabricia Gomes De Lucena	2,3	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Rhaiany Ellen Linhares Freire Barbosa	2,25	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Benny Carolina Silva Moya	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Roseane Maria De Araujo	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Francisca Da Conceicao Da Silva	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Valéria Sara Galdino De Sousa	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Daniele Maria Liberato De Medeiros	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Mayara Karoline Da Silva Ferreira	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Josimeire Silva De Carvalho	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Josefa Edilma Dos Santos Silva	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Andressa Rejane Da Silva	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Janaina Bezerra De Queiroz	2,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Alan Coelho Soares	2,1	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Aline Barbosa Pontes	2,1	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Joana Aparecida Fernandes Santos	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Izabel De Lourdes Soares Gomes De Sousa	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Juliana Freire Correia	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Da Conceicao Pereira Do Nascimento	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Do Socorro Oton Pereira	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Nathicia Alves De Sousa	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Poliane Michelle Barreto Gaby Monteiro	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Silvia Borges De Lcántara Silva	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Thaynan Batista	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Ana Paula Rosales Anicama	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Odilene Marcia Da Silva Fernandes	2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Rejane Paulo De Medeiros	1,8	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Susana Lisboa De O. Chaves	1,8	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Fernanda De Oliveira Moreno	1,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Karla Fernanda Oliveira Da Cunha Lima	1,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Rossana Da Silva Tavares	1,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Antonia Nara Jardenia Da Silva	1,4	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Natalia Do Nascimento Silva	1,3	Inabilitada	Em desacordo com o item 4.2 documentos alinea d
Luana Antonino De Medeiros	1,3	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Samara Klislane Torres Da Rocha	1,2	Inabilitada	Em desacordo com o item 4.2 documentos alinea a
Thayane Nasaré Diniz Bento Da Silva	1,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Mônica De Almeida Barbosa	1,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria De Lourdes Zacarias Da Silva	1,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena	1,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Ana Paula Ferreira	1	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Sueli Marques Leal	1	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Helena Justino Do Nascimento	0,9	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Mylena Serafim Da Silva	0,8	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Monica Adriana Gonçalves De Melo	0,6	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima

Antonia Adriana De Lima Rocha	0,6	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Joérina Gomes Lessa Nogueira	0,6	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Daniele De Araujo Nogueira	0,6	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Lusia Silva De Santana	0,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Leiliana Maria De Vasconcelos	0,5	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Bruna Valeska Barros Silva	0,4	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Amanda Vitoria Alves De Oliveira	0,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Julyana Da Silva Gomes	0,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Anne Karolinne Miranda Cavalcante Chaves	0,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Ronievon De Oliveira Felix	0,2	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Mayra Hellen Vieira De Andrade	0,1	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Daniela Victor De Albuquerque	0	Inabilitada	Não atende as exigências para o cargo de Assistente Social
Angelo Pontes De Araújo	0	Inabilitado	Não atende as exigências para o cargo de Assistente Social
Maria Do Socorro Simões Dos Santos Souza	0	Inabilitada	Em desacordo com o item 4.3 documentos e títulos ilegíveis
Josilene Maria Da Silva Ferreira	0	Inabilitado	Em desacordo com o item 4.2 documentos alinea a,b,d,e
Wellyda Silva De Oliveira	0	Inabilitado	Em desacordo com o item 4.2 documentos alinea b
Nivia Maria Do Nascimento	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Carla Lima Gonçalves Grilo	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Helena Lima Costa	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Camila Felix Dos Santos	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Taise De Paula Maciel Moura Martins	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Rafaela Alves De Souza	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Adonilton Carlos De Sousa	0	Inabilitado	Não atingiu a pontuação mínima
Juliana De Lourdes Silva Dantas	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Patricia Pereira Da Silva	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Thaúanna Gomes Cavalcante	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Claudia Ismenia Campos De Arruda Freitas	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Raquel Alves Borges	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima
Maria Beatriz Tavares Dias	0	Inabilitada	Não atingiu a pontuação mínima

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Anna Paula Batista dos Santos

Natália Ramos da Silva

Amanda Karla de Sousa

Virginia Helena Serrano Paulino Lima